



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**  
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP  
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FinDECT**

Ofício nº 512/2022

Bauru-SP, 19/01/2022

**Assunto: OF - Prover e custear testes de COVID19 para os empregados**

**Processo Referência:** 005001.000383/2022-43

Ilma. Sra.

**Juliana Emiko Bashio Catalão**

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios

Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro

17010-260 - Bauru/SP

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado, vem pelo presente instrumento, solicitar intervenção da Empresa para **disponibilização e custeio de teste de COVID19 para todos os empregados** que apresentarem um ou mais sintomas para o Coronavírus/COVID19.

Certamente, não seria necessário realizar tal pedido, tendo em vista que desde o dia 01/04/2020, planos de saúde de todo o país estão obrigados a autorizar imediatamente a realização do exame pesquisa por RT-PCR, utilizado para o diagnóstico da Covid-19, segundo determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A ANS afirma que “o exame RT-PCR tem cobertura obrigatória para os beneficiários de planos de saúde na segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)”, com o objetivo da medida é agilizar a realização deste tipo de exame no país, **com autorização imediata.**

Entretanto, mesmo havendo tal obrigatoriedade, a Operadora Postal Saúde e sua intermediária Unimed, não tem autorizado os empregados ecetistas, à realizar o respectivo teste para detecção de Covid19, mesmo o empregado apresentando um ou mais sintomas.

Os empregados, para evitar o agravamento da situação e a possível transmissão para seus familiares e colegas de trabalho, tem buscado a realização do teste em clínicas particulares, assumindo 100% do custo, e muitas vezes, abrindo mão até de suas próprias necessidades básicas, para conseguir prover o custeio deste teste.

**Portanto, vimos através desta solicitar que a ECT promova junto a operadora Postal Saúde, alterações nos procedimentos para que seja ofertado a possibilidade de ressarcimento integral dos custos destes**

**testes, para os empregados que enviarem os respectivos documentos comprobatórios (resultado do teste e Nota Fiscal ou recibo de pagamento).**

Agradecendo a atenção que esta GEPES/COSUP/SPI dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 19/01/2022 às 11:07:58, conforme horário oficial de Brasília.

*José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB*

---

As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/512/383/d5eadf72e183a869fa3a455cc8b9fe65f7f073eab0abd9e7e23d5c7d9667b195>

---